

2º ADITIVO À ESCRITURA DA 4ª EMISSÃO DE DEBÊNTURES DE COLOCAÇÃO PRIVADA, EM TRÊS SÉRIES, CONVERSÍVEIS, DE ESPÉCIE COM GARANTIA REAL E GARANTIA FIDEJUSSÓRIA, DA MTEL TECNOLOGIA S.A.

2º ADITIVO À ESCRITURA DA 4ª EMISSÃO DE DEBÊNTURES DE COLOCAÇÃO PRIVADA, EM TRÊS SÉRIES, CONVERSÍVEIS E PERMUTÁVEIS, DE ESPÉCIE COM GARANTIA REAL E GARANTIA FIDEJUSSÓRIA, DA MTEL TECNOLOGIA S.A.

Nos termos deste instrumento particular, as Partes abaixo definidas:

I) **MTEL TECNOLOGIA S.A.**, sem registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), com sede na Alameda Rio Negro, nº 500, Torre B, 21º andar, Alphaville, CEP 06454-000, na cidade de Barueri, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 71.738.132/0001-63, com seus atos constitutivos registrados perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP") sob o NIRE 35.300.394.534, neste ato representada nos termos de seu estatuto social (doravante denominada "Emissora");

como agente fiduciário representando a comunhão dos titulares das debêntures da 4ª emissão de debêntures da Emissora (doravante denominados "Debenturistas");

II) **SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira com sede na Rua Sete de Setembro, nº 99, 24º andar, na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, CEP 20050-005, inscrita no CNPJ sob nº 15.227.994/0001-50, neste ato representado na forma de seu contrato social (doravante denominado "Agente Fiduciário");

como coobrigadas,

III) **AYNIL SOLUÇÕES S.A.**, sociedade anônima fechada, com sede na cidade de Barueri, Estado de São Paulo, na Alameda Rio Negro, nº 500, Torre B, 21º andar, conj. 2110, Alphaville, CEP 06454-000, inscrita no CNPJ sob o nº 05.280.162/0001-44, neste ato representada nos termos de seu estatuto social (doravante denominada "Aynil"); e

IV) **MTEL TELECOMUNICAÇÕES S.A.**, sociedade anônima fechada, com sede na cidade de Barueri, Estado de São Paulo, na Alameda Rio Negro, nº 500, bloco II, conj. 2108, Alphaville, CEP 06454-000, inscrita no CNPJ sob o nº 22.902.540/0001-01, neste ato representada nos termos de seu estatuto social (doravante denominada "Mtel Telecom");

Emissora, Agente Fiduciário e Aynil e Mtel Telecom doravante conjuntamente denominados "Partes" e, individualmente, "Parte";



Handwritten signatures and initials.

CONSIDERANDO QUE

- (i) a Companhia celebrou com o Fundo de Investimento em Participações Integra, inscrito no CNPJ sob o nº 17.970.952/0001-30 ("Acionista") e a Aynil, em 17 de fevereiro de 2014, a Escritura ("Escritura") da 1ª Emissão Privada de Debêntures, em Três Séries Conversíveis e Permutáveis, Todas da Espécie com Garantia Real, da Mtel Tecnologia S.A. ("Emissão"), por meio da qual foram emitidas, em 25 de fevereiro de 2014 ("Data de Emissão"), 200 (duzentas) debêntures conversíveis e permutáveis ("Debêntures"), no valor nominal unitário de R\$100.000,00 (cem mil reais), perfazendo o montante total da Emissão de R\$20.000.000,00 (vinte milhões de reais) ("Valor Total da Emissão"), sendo (i) R\$13.000.000,00 (treze milhões de reais) relativos à 1ª série; (ii) R\$2.000.000,00 (dois milhões de reais) relativos à 2ª série; e (iii) R\$5.000.000,00 (cinco milhões de reais) relativos à 3ª série que foram posteriormente canceladas;
- (ii) a Companhia aprovou, em 27 de fevereiro de 2014, proposta de prestação de serviços de Agente Fiduciário da Emissão ("Contrato de Agente Fiduciário"), por meio da qual o Agente Fiduciário se obrigou a representar os interesses da comunhão dos Debenturistas nos termos da Instrução CVM nº 28, conforme modificada;
- (iii) em 12 de março de 2014, foi celebrado pela Emissora, Agente Fiduciário, Aynil e Fundo de Investimento em Participações Integra (CNPJ: 17.970.952/0001-30) o 1º Aditivo à Escritura para prever, dentre outras alterações, a alteração do número da emissão para 4ª ao invés de 1ª, a inclusão do Agente Fiduciário e de seus deveres e atribuições, a inclusão do Banco Liquidante e Escriturador e possibilidade de registro das debêntures na CETIP S.A. - Mercados Organizados para fins de custódia eletrônica e pagamento de eventos financeiros;
- (iv) em 24 de fevereiro de 2016, a Assembleia Geral Extraordinária da Companhia aprovou a celebração deste 2º Aditivo à Escritura para prever, dentre outras matérias: (a) a inclusão da Mtel Telecomunicações S.A. (CNPJ: 22.902.540/0001-01) na Escritura, na qualidade de coobrigada; (b) a alteração dos períodos de Remuneração; (c) alteração dos juros remuneratórios devidos aos Debenturistas; (d) alteração do período e das datas de amortização; (e) a alteração do Período de Conversão das Debêntures; (f) Alteração da quantidade das ações passíveis de conversão; (g) exclusão do direito de permuta das Debêntures; (h) a substituição das garantias dadas no âmbito da emissão das Debêntures em favor dos Debenturistas;



2º ADITIVO À ESCRITURA DA 4ª EMISSÃO DE DEBÊNTURES DE COLOCAÇÃO PRIVADA, EM TRÊS SÉRIES, CONVERSÍVEIS,
DE ESPÉCIE COM GARANTIA REAL E GARANTIA FIDEJUSSÓRIA, DA MTEL TECNOLOGIA S.A.

- (i) os novos procedimentos para o exercício do direito de conversão dos Debenturistas; e (j) atualização de dados das partes da Escritura de Emissão; e
- (v) as Partes resolveram ajustar as disposições da Escritura, sem, contudo, alterar os principais termos e condições da Emissão;

RESOLVEM as Partes, por meio deste instrumento, e na melhor forma de direito, firmar o 2º Aditivo à Escritura da 4ª Emissão de Debêntures de Colocação Privada, em Três Séries, Conversíveis, de Espécie com Garantia Real e Garantia Fidejussória, da Mtel Tecnologia S.A. ("Aditivo"), nos seguintes termos:

1. DEFINIÇÕES

1.1. Os termos escritos com letras maiúsculas, quando aqui utilizados, terão o significado a eles atribuído na Escritura, salvo se de outra forma expressamente definidos neste Aditivo.

2. INCLUSÃO DE CLÁUSULAS E AJUSTES DE REDAÇÃO

2.1. As Partes concordam que as Cláusulas 1.1, 2.2, 2.3, 3.8.1, 3.8.2, 3.8.4, 4.4.1, 4.7, 4.8.1, 4.8.2, 4.8.3, 4.8.4, 4.8.5, 4.8.6, 4.8.7, 4.8.8, 4.8.9, 4.8.10, 4.8.11, 4.8.12, 4.9.1, 4.9.2, 4.11, 4.13, 4.15.1, 4.19, 8, 8.1.2, 8.1.3, 8.1.4, 9.1.1, 9.1.2, 9.1.3, 9.1.4, 9.1.5 e 9.1.6 da Escritura passarão a vigorar, a partir desta data, com as redações abaixo transcritas; além disso, as Partes concordam em excluir as Cláusulas 2.5, 3.8.4, 4.8.13, 4.8.14, 4.8.14.1 e 4.8.14.2 e em incluir na Escritura as novas Cláusulas 4.8.4, 4.8.4.1, 4.8.4.2, 4.8.13, 4.13.1, 4.13.2, 4.13.3 e 4.13.4, com as redações abaixo transcritas:

1.1. Autorização.

A Escritura foi celebrada com base na deliberação tomada em Assembleia Geral Extraordinária da Emissora, realizada em 17 de fevereiro de 2014, na qual foram deliberadas as condições da Emissão, nos termos do art. 59 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 ("Lei das S.A."), tendo sido alterada de acordo com as deliberações tomadas em Assembleia Geral Extraordinária da Emissora, realizada em 12 de março de 2014, e em Assembleia Geral Extraordinária da Emissora, realizada 24 de fevereiro de 2016.

Os Debenturistas deliberaram e aprovaram as alterações dispostas no 1º Aditivo à Escritura de Emissão das Debêntures, conforme Ata de Assembleia Geral de



Debenturistas, realizada em 24 de fevereiro de 2016, bem como aprovaram as alterações constantes do presente Aditivo por meio da Ata de Assembleia Geral de Debenturistas realizada em 24 de fevereiro de 2016.

2.2. Arquivamento na Junta Comercial do Estado de São Paulo e Publicação das Atas de AGE

A ata da AGE que deliberou a Emissão foi registrada na JUCESP sob o nº 81.535/14-4, em sessão de 24 de fevereiro de 2014, e foi publicada em 27 de fevereiro de 2014 (i) no Diário Oficial do Estado de São Paulo – DOESP e (ii) no jornal Diário de Comércio, conforme exigido pela Lei das S.A. Referidas publicações foram arquivadas na JUCESP sob os nºs 101.950/14-7 e 101.951/14-0, respectivamente.

A ata da AGE datada de 12 de março de 2014 que deliberou a celebração do 1º Aditivo à Escritura foi registrada na JUCESP sob o nº 107.170/14-0, em sessão do dia 21 de março de 2014, e foi publicada em 25 de março de 2014 (i) no Diário Oficial do Estado de São Paulo – DOESP e (ii) no jornal Diário de Comércio, conforme exigido pela Lei das S.A. Referidas publicações foram arquivadas na JUCESP sob os nºs 120.605/14-4 e 120.782/14-5, respectivamente.

A ata da AGE datada de 24 de fevereiro de 2016 que deliberou a celebração do 2º Aditivo à Escritura está em fase de registro na JUCESP e será publicada (i) no Diário Oficial do Estado de São Paulo – DOESP e (ii) no jornal Diário de Comércio, conforme exigido pela Lei das S.A.

2.3. Inscrição desta Escritura de Emissão e Aditivos

A Escritura e seu aditamento foram registrados na JUCESP sob o nº 001.358/4-000, em sessão de 24 de fevereiro de 2014, e nº 001.358/4-001, em sessão de 21 de março de 2014, respectivamente. O presente instrumento será também inscrito e registrado na JUCESP, de acordo com o art. 62, inciso II, da Lei das S.A.

3.8. Garantias

3.8.1. Garantias Real. Para garantir o pontual pagamento das obrigações previstas nesta Escritura, a Emissora aliena fiduciariamente, aos Debenturistas, bens que assegurem um valor de R\$1.006.880,06 (um milhão, seis mil e oitocentos e oitenta Reais e seis centavos), conforme o Contrato de Alienação Fiduciária de Bens firmado em 24 de fevereiro de 2016 entre a Emissora e o Agente Fiduciário.



3.8.2. Fica desde já estabelecido que não haverá reforço ou redução da presente garantia pelos Garantidores em decorrência de diminuição ou aumento de seu valor em relação ao valor das obrigações previstas nesta Escritura.

3.8.3. Garantia Fidejussória. Adicionalmente, a Aynil e a Mtel Telecom neste ato se obrigam, em caráter irrevogável e irretratável, perante os Debenturistas, pelo cumprimento integral das obrigações da Emissora nos termos desta Escritura, inclusive em relação ao pagamento de todos e quaisquer valores, principais ou acessórios devidos pela Emissora nos termos desta Escritura.

4.4. Forma e Comprovação da Titularidade das Debêntures

4.4.1. As Debêntures da 1ª (primeira), 2ª (segunda) e 3ª (séries) séries serão emitidas sob a forma nominativa e escritural, sem emissão de cautelas e certificados, e serão conversíveis em ações de emissão da Emissora.

4.7. Prazo de Vigência e Data de Vencimento

As Debêntures, independente da série, terão prazo de vigência de 89 (oitenta e nove) meses contados da Data de Emissão, de forma que, para todos os efeitos legais, da data de vencimentos das Debêntures, será dia 25 de julho de 2021 ("Data de Vencimento"), data que a Emissora se obriga a proceder ao pagamento das Debêntures pelo remanescente atualizado, acrescido da Remuneração devidas nos termos da Escritura.

4.8. Conversibilidade

4.8.1. As Debêntures Conversíveis serão conversíveis em ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, de emissão da Emissora ("Ações MTEL"), nos termos do artigo 57 da Lei das Sociedades por Ações e desta Cláusula 4.8. As Ações MTEL deverão ter as mesmas características das ações atualmente emitidas pela MTEL.

4.8.2. As Debêntures Conversíveis, à opção dos Debenturistas, poderão ser, convertidas em Ações MTEL a qualquer momento, a partir da data deste 2º Termo Aditivo até 25 de julho de 2021 ("Período de Conversão"). A conversão poderá se referir a parte ou à totalidade das Debêntures Conversíveis de titularidade do respectivo Debenturista. Em caso de não conversão, aplicar-se-ão os termos do item 4.9.

4.8.3. Até 25 de fevereiro de 2017, as Debêntures Conversíveis poderão ser convertidas em até 4.181.657 (quatro milhões, cento e oitenta e uma, seiscentas e



2º ADITIVO À ESCRITURA DA 4ª EMISSÃO DE DEBÊNTURES DE COLOCAÇÃO PRIVADA, EM TRÊS SÉRIES, CONVERSÍVEIS, DE ESPÉCIE COM GARANTIA REAL E GARANTIA FIDEJUSSÓRIA, DA MTEL TECNOLOGIA S.A.

			Tabela de Conversão - Acumulado Serie 1 e 2		
Nº da PMT	Data Base	% de Amortização do Principal	Nº de Novas Ações	% no Capital Acionistas	% no Capital Debenturistas
	25/fev/16		4.181.657	88,0%	12,0%
	25/mar/16		4.181.657	88,0%	12,0%
	25/abr/16		4.181.657	88,0%	12,0%
	25/mai/16		4.181.657	88,0%	12,0%
	25/jun/16		4.181.657	88,0%	12,0%
	25/jul/16		4.181.657	88,0%	12,0%
1	25/ago/16	1,6667%	4.181.657	88,0%	12,0%
2	25/set/16	1,6667%	4.181.657	88,0%	12,0%
3	25/out/16	1,6667%	4.181.657	88,0%	12,0%
4	25/nov/16	1,6667%	4.181.657	88,0%	12,0%
5	25/dez/16	1,6667%	4.181.657	88,0%	12,0%
6	25/jan/17	1,6667%	4.181.657	88,0%	12,0%
7	25/fev/17	1,6667%	4.181.657	88,0%	12,0%
8	25/mar/17	1,6667%	3.624.102	89,4%	10,6%
9	25/abr/17	1,6667%	3.554.408	89,6%	10,4%
10	25/mai/17	1,6667%	3.484.714	89,8%	10,2%
11	25/jun/17	1,6667%	3.415.019	90,0%	10,0%
12	25/jul/17	1,6667%	3.345.325	90,2%	9,8%



Handwritten signature/initials.

Handwritten mark resembling a stylized 'L' or '7'.

2º ADITIVO À ESCRITURA DA 4ª EMISSÃO DE DEBÊNTURES DE COLOCAÇÃO PRIVADA, EM TRÊS SÉRIES, CONVERSÍVEIS, DE ESPÉCIE COM GARANTIA REAL E GARANTIA FIDEJUSSÓRIA, DA MTEL TECNOLOGIA S.A.

13	25/ago/17	1,6667%	3.275.631	90,3%	9,7%
14	25/set/17	1,6667%	3.205.937	90,5%	9,5%
15	25/out/17	1,6667%	3.136.242	90,7%	9,3%
16	25/nov/17	1,6667%	3.066.548	90,9%	9,1%
17	25/dez/17	1,6667%	2.996.854	91,1%	8,9%
18	25/jan/18	1,6667%	2.927.159	91,3%	8,7%
19	25/fev/18	1,6667%	2.857.465	91,5%	8,5%
20	25/mar/18	1,6667%	2.787.771	91,7%	8,3%
21	25/abr/18	1,6667%	2.718.077	91,9%	8,1%
22	25/mai/18	1,6667%	2.648.382	92,1%	7,9%
23	25/jun/18	1,6667%	2.578.688	92,2%	7,8%
24	25/jul/18	1,6667%	2.508.994	92,4%	7,6%
25	25/ago/18	1,6667%	2.439.299	92,6%	7,4%
26	25/set/18	1,6667%	2.369.605	92,8%	7,2%
27	25/out/18	1,6667%	2.299.911	93,0%	7,0%
28	25/nov/18	1,6667%	2.230.217	93,2%	6,8%
29	25/dez/18	1,6667%	2.160.522	93,4%	6,6%
30	25/jan/19	1,6667%	2.090.828	93,6%	6,4%
31	25/fev/19	1,6667%	2.021.134	93,8%	6,2%
32	25/mar/19	1,6667%	1.951.439	94,0%	6,0%
33	25/abr/19	1,6667%	1.881.745	94,2%	5,8%
34	25/mai/19	1,6667%	1.812.051	94,4%	5,6%
35	25/jun/19	1,6667%	1.742.357	94,6%	5,4%
36	25/jul/19	1,6667%	1.672.662	94,8%	5,2%
37	25/ago/19	1,6667%	1.602.968	95,0%	5,0%
38	25/set/19	1,6667%	1.533.274	95,2%	4,8%
39	25/out/19	1,6667%	1.463.579	95,4%	4,6%
40	25/nov/19	1,6667%	1.393.885	95,7%	4,3%
41	25/dez/19	1,6667%	1.324.191	95,9%	4,1%
42	25/jan/20	1,6667%	1.254.497	96,1%	3,9%
43	25/fev/20	1,6667%	1.184.802	96,3%	3,7%
44	25/mar/20	1,6667%	1.115.108	96,5%	3,5%
45	25/abr/20	1,6667%	1.045.414	96,7%	3,3%
46	25/mai/20	1,6667%	975.719	96,9%	3,1%
47	25/jun/20	1,6667%	906.025	97,1%	2,9%
48	25/jul/20	1,6667%	836.331	97,3%	2,7%
49	25/ago/20	1,6667%	766.637	97,6%	2,4%
50	25/set/20	1,6667%	696.942	97,8%	2,2%



2º ADITIVO À ESCRITURA DA 4ª EMISSÃO DE DEBÊNTURES DE COLOCAÇÃO PRIVADA, EM TRÊS SÉRIES, CONVERSÍVEIS, DE ESPÉCIE COM GARANTIA REAL E GARANTIA FIDEJUSSÓRIA, DA MTEL TECNOLOGIA S.A.

51	25/out/20	1,6667%	627.248	98,0%	2,0%
52	25/nov/20	1,6667%	557.554	98,2%	1,8%
53	25/dez/20	1,6667%	487.859	98,4%	1,6%
54	25/jan/21	1,6667%	418.165	98,7%	1,3%
55	25/fev/21	1,6667%	348.471	98,9%	1,1%
56	25/mar/21	1,6667%	278.777	99,1%	0,9%
57	25/abr/21	1,6667%	209.082	99,3%	0,7%
58	25/mai/21	1,6667%	139.388	99,5%	0,5%
59	25/jun/21	1,6667%	69.694	99,8%	0,2%
60	25/jul/21	1,6667%	-	100,0%	0,0%

4.8.4.1. Caso haja a intenção dos atuais acionistas da Emissora ou de qualquer de suas partes relacionadas ("Acionistas") de aumentar o capital social da Emissora, mediante a subscrição de ações, a Emissora deverá notificar os Debenturistas com 30 (trinta) dias de antecedência do aumento de capital correspondente, informando os termos e condições para o referido aumento, sendo, então, facultado aos Debenturistas o exercício do direito de preferência na conversão das Debêntures ("Notificação de Preferência" e "Preferência para Conversão", respectivamente), as quais poderão ser convertidas em montante equivalente ao percentual do valor *pro-rata* do saldo definido no item 4.8.4 acima. A intenção de exercer a Preferência para Conversão deve ser manifestada por escrito pelos Debenturistas em até 15 (quinze) dias contados da data de recebimento da Notificação de Preferência. Na hipótese de manifestação tempestiva pelos Debenturistas, a conversão das Debêntures seguirá as formalidades e procedimentos descritos no item 4.8.10 abaixo.

4.8.4.2. Caso não haja a manifestação tempestiva por parte dos Debenturistas sobre a intenção em exercer a Preferência para Conversão, considerar-se-á a renúncia dos Debenturistas com relação ao exercício de referido direito, autorizando a capitalização imediata da Emissora.

4.8.5. A quantidade de ações em que cada Debênture Conversível poderá ser convertida não será ajustada:

- (i) por qualquer bonificação, desdobramento ou grupamento de Ações MTEL, ou redução de capital com cancelamento de Ações MTEL, a qualquer título, que vier a ocorrer a partir da Data de Emissão, conforme aplicável; ou



Handwritten signature/initials.

Handwritten mark/initials.

- (ii) por proventos pagos ou a serem pagos às Ações MTEL, tais como dividendos, juros sobre o capital próprio ou quaisquer outras distribuições de lucros ou redução de capital sem cancelamento de ações.

4.8.6. As frações de Ações MTEL decorrentes da conversão serão devidas pela Emissora em espécie, devendo seu pagamento ser realizado no prazo de até 30 (trinta) Dias Úteis contados da respectiva data de conversão.

4.8.7. A solicitação de conversão das Debêntures Conversíveis constituirá manifestação de vontade irrevogável e irretratável, por parte do Debenturista, para que sejam emitidas ações da Emissora em seu nome. Para as debêntures custodiadas na CETIP a conversão das Debêntures deverá ser realizada conforme os procedimentos operacionais da CETIP.

4.8.8. A conversão de qualquer Debênture Conversível em Ações MTEL implicará, automaticamente, o cancelamento da respectiva Debênture, bem como a perda dos direitos referentes à Debênture previstos nesta Escritura.

4.8.9. O aumento de capital da Emissora resultante da emissão das ações oriundas da conversão das Debêntures Conversíveis será homologado pela Assembleia Geral de acionistas da Emissora em até 30 (trinta) dias após o exercício da conversão. A ata de referida Assembleia Geral será protocolizada na JUCESP, conforme os termos do art. 166, §1º da Lei das Sociedades por Ações. Para todos os efeitos legais, a data de conversão das Debêntures Conversíveis e emissão das respectivas ações será a data da Assembleia Geral da Emissora que homologar o aumento de capital em questão.

4.8.10. As Ações MTEL objeto da conversão das Debêntures Conversíveis ficarão sujeitas à restrição de negociação e transferência conforme previsto em acordo de acionistas a ser assinado entre os acionistas da MTEL ("Ações Restritas"), ficando os seus titulares obrigados a não ofertar, vender, contratar a venda, dar em garantia, gravar, emprestar, alugar ou outorgar opção de compra de quaisquer Ações Restritas, bem como abster-se de celebrar operação de swap, hedge, venda a descoberto ou de outra natureza que venha a transferir, no todo ou em parte, quaisquer dos benefícios econômicos ou políticos advindos da titularidade das Ações Restritas, tudo conforme previsto em acordo de acionistas a ser assinado pelos acionistas.



Handwritten signatures and initials at the bottom right of the page.

4.8.11. Todos os Debenturistas que converterem suas Debêntures Conversíveis em Ações MTEL irão celebrar acordos de acionistas com os atuais acionistas da Emissora, os quais irão estabelecer, entre outros direitos e obrigações:

- (i) o direito de preferência (*right of first refusal*) dos Acionistas em casos de alienação, pelos Debenturistas, de ações ou títulos conversíveis em ações de emissão da Emissora ou que deem direito à respectiva subscrição a qualquer terceiro;
- (ii) o direito de venda conjunta (*tag along*) dos Debenturistas em caso de alienação de controle da Emissora, nas mesmas condições oferecidas aos respectivos controladores;
- (iii) a obrigação de venda conjunta (*drag along*) dos Debenturistas em caso de alienação de controle Emissora, nas mesmas condições oferecidas aos respectivos controladores e desde que observado determinado preço mínimo por ação; e
- (iv) todos os demais direitos garantidos aos acionistas minoritários pela Lei das S.A.

4.8.12. Caso a Emissora ou os Acionistas recebam uma oferta vinculante ("Oferta Vinculante") para a transferência do controle, direto ou indireto, da Emissora ("Evento de Liquidez"), tendo "Controle" a definição prevista no artigo 116 da Lei das S.A., a Emissora deverá notificar os Debenturistas no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data do recebimento da Oferta Vinculante pela Emissora informando todas as características da Oferta Vinculante ("Notificação de Evento de Liquidez").

4.8.12.1. Uma vez recebida a Notificação de Evento de Liquidez, os Debenturistas terão um prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data do recebimento da Notificação de Evento de Liquidez para informar se, condicionada à concretização do Evento de Liquidez, pretendem realizar a conversão de parte ou da totalidade das Debêntures Conversíveis de titularidade do respectivo Debenturista, nos termos previstos neste item 4.8, mediante o envio de notificação à Emissora. O não envio da Notificação de Evento de Liquidez pelos Debenturistas implicará na renúncia integral, irrevogável e irretratável ao direito de conversão das Debêntures em Ações MTEL, previsto neste item 4.8, após a concretização do Evento de Liquidez.



4.9. Remuneração

4.9.1. Em caso de não conversão da totalidade das Debêntures nos termos do item 4.8 acima até o dia 25 de julho de 2016, será devido pela Emissora juros remuneratórios correspondente a 100% da variação acumulada das taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, extra grupo ("Taxas DI"), calculadas e divulgadas diariamente pela CETIP, expressa na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, acrescida exponencialmente a uma sobretaxa 2,50% (dois inteiros e cinquenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela CETIP no Informativo Diário disponível em sua página na Internet (<http://www.cetip.com.br>) sobre o valor Nominal Unitário das debentures desde a Data de Emissão, inclusive, até 25 de julho de 2016, exclusive, sendo os juros incorporados ao Valor Nominal Unitário em 25 de julho de 2016, calculados de acordo com a fórmula a seguir:

$$J = VNe \times (FatorJuros - 1)$$

onde:

J - Valor dos juros remuneratórios, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, devidos no final de cada Período de Capitalização.

VNe – Saldo do Valor Nominal Unitário, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento.

Fator Juros – fator de juros composto pelo Fator DI e Fator Spread, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$FatorJuros = FatorDI \times FatorSpread$$

onde:

Fator DI - produtório das Taxas DI-Over, da Data de Emissão, inclusive, até data de cálculo ou data de incorporação de juros, exclusive, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$Fator DI = \prod_{k=1}^{n_{DI}} [1 + (TDI_k)]$$

onde:

k – Número de ordem dos fatores da Taxa DI-Over, variando de 1 (um) até "n".



n - Número total de Taxas DI-Over, consideradas no período, sendo "n" um número inteiro.

TDI_k - Taxa DI-Over de ordem *k*, expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurada da seguinte forma:

$$TDI_k = \left(\frac{DI_k}{100} + 1 \right)^{\frac{1}{252}} - 1$$

onde:

DI_k - Taxa DI-Over, de ordem *k*, divulgada pela CETIP, válida por 1 (um) dia útil (overnight), utilizada com 2 (duas) casas decimais.

Fator Spread – sobretaxa de juros fixos, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{FatorSpread} = \left\{ \left[\left(\frac{\text{spread}}{100} + 1 \right)^{\frac{n}{252}} \right] \right\}$$

spread – igual a 2,5000

n – número de dias úteis entre a Data de Emissão, data de incorporação ou pagamento de juros, conforme o caso, e a data de cálculo, sendo "n" um número inteiro.

O fator resultante da expressão $[1 + (TDI_k)]$ é considerado com 16 (dezesesseis) casas decimais sem arredondamento.

Efetua-se o produtório dos fatores $[1 + (TDI_k)]$ diários, sendo que a cada fator diário acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado.

Uma vez os fatores estando acumulados, considera-se o fator resultante do produtório "Fator DI" com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento.

O fator resultante da expressão (FatorDI x FatorSpread) é considerado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento.

4.9.2. A partir de 25 de julho de 2016 (inclusive), sobre o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures ajustado nos termos da Cláusula 4.9.1, incidirão juros remuneratórios correspondentes a 130% (cento e trinta por cento) da variação



acumulada das taxas médias diárias dos DI - Depósitos Interfinanceiros de 1 (um) dia, denominada "Taxa DI over extra grupo", expressa na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculada e divulgada diariamente pela CETIP S.A. – Mercados Organizados ("Taxa DI"), no informativo diário disponível em sua página na internet (<http://www.cetip.com.br>). A Remuneração será calculada de forma exponencial e cumulativa, a partir de 25 de julho de 2016, inclusive, até a respectiva data de pagamento, exclusive, o qual ocorrerá em 60 parcelas mensais até a data de vencimento, observando-se o mesmo cronograma de amortizações descrito no item 4.11 ("Remuneração"), de acordo com a fórmula abaixo.

$$J = VNe \times (FatorDI - 1)$$

onde:

"J" corresponde ao Valor da Remuneração, devida nos termos do item **Erro! Fonte de referência não encontrada.** acima, calculada com 8 (oito) casas decimais sem arredondamento;

"VNe" corresponde ao Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso (conforme definição abaixo), informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

"FatorDI" corresponde ao produtório das Taxas DI-Over, com uso de percentual aplicado a partir da data de início de capitalização, inclusive, até a data de cálculo, exclusive, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$FatorDI = \prod_{k=1}^n \left[1 + \left(TDI_k \times \frac{p}{100} \right) \right]$$

onde:

"k" corresponde ao número de ordem das Taxas DI-Over, sendo "k" um número inteiro;

"n" corresponde ao número total de Taxas DI-Over consideradas em cada período de capitalização, sendo "n" um número inteiro;

"p" corresponde ao percentual a ser aplicado sobre a Taxa DI, informado com 2 (duas) casas decimais, correspondente a 130,00 (cento e trinta inteiros);



“TDI_k” corresponde à Taxa DI, de ordem k, expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais com arredondamento, apurada da seguinte forma:

$$TDI_k = \left(\frac{DI_k}{100} + 1 \right)^{\frac{1}{252}} - 1$$

onde:

“DI_k” corresponde à Taxa DI, de ordem k, divulgada pela CETIP, expressa na forma percentual ao ano, válida por 1 (um) Dia Útil (overnight), utilizada com 2 (duas) casas decimais;

Observações:

- 1) O fator resultante da expressão $\left[1 + \left(TDI_k \times \frac{p}{100} \right) \right]$ será considerado com 16 (dezesesseis) casas decimais, sem arredondamento.
- 2) Efetua-se o produtório dos fatores diários $\left[1 + \left(TDI_k \times \frac{p}{100} \right) \right]$ sendo que, a cada fator diário acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado.
- 3) Uma vez os fatores estando acumulados, considera-se o fator resultante “Fator DI” com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento.
- 4) As Taxas DI deverão ser utilizadas considerando idêntico número de casas decimais divulgado pela entidade responsável pelo seu cálculo.

4.11. Amortização

Os Valores Nominais Unitários das Debêntures ajustadas de acordo com a Remuneração da Cláusula 4.9 acima serão amortizados em 60 (sessenta) parcelas mensais e consecutivas a partir do 30º (trigésimo) mês contado da Data de Emissão (“Datas de Amortização”) até o vencimento, conforme ilustrado no cronograma abaixo



Handwritten signatures and initials.

2º ADITIVO À ESCRITURA DA 4ª EMISSÃO DE DEBÊNTURES DE COLOCAÇÃO PRIVADA, EM TRÊS SÉRIES, CONVERSÍVEIS, DE ESPÉCIE COM GARANTIA REAL E GARANTIA FIDEJUSSÓRIA, DA MTEL TECNOLOGIA S.A.

Nº da PMT	Data Base	% de Amortização do Principal	Nº da PMT	Data Base	% de Amortização do Principal	Nº da PMT	Data Base	% de Amortização do Principal
1	25/ago/16	1,6667%	21	25/abr/18	1,6667%	41	25/dez/19	1,6667%
2	25/set/16	1,6667%	22	25/mai/18	1,6667%	42	25/jan/20	1,6667%
3	25/out/16	1,6667%	23	25/jun/18	1,6667%	43	25/fev/20	1,6667%
4	25/nov/16	1,6667%	24	25/jul/18	1,6667%	44	25/mar/20	1,6667%
5	25/dez/16	1,6667%	25	25/ago/18	1,6667%	45	25/abr/20	1,6667%
6	25/jan/17	1,6667%	26	25/set/18	1,6667%	46	25/mai/20	1,6667%
7	25/fev/17	1,6667%	27	25/out/18	1,6667%	47	25/jun/20	1,6667%
8	25/mar/17	1,6667%	28	25/nov/18	1,6667%	48	25/jul/20	1,6667%
9	25/abr/17	1,6667%	29	25/dez/18	1,6667%	49	25/ago/20	1,6667%
10	25/mai/17	1,6667%	30	25/jan/19	1,6667%	50	25/set/20	1,6667%
11	25/jun/17	1,6667%	31	25/fev/19	1,6667%	51	25/out/20	1,6667%
12	25/jul/17	1,6667%	32	25/mar/19	1,6667%	52	25/nov/20	1,6667%
13	25/ago/17	1,6667%	33	25/abr/19	1,6667%	53	25/dez/20	1,6667%
14	25/set/17	1,6667%	34	25/mai/19	1,6667%	54	25/jan/21	1,6667%
15	25/out/17	1,6667%	35	25/jun/19	1,6667%	55	25/fev/21	1,6667%
16	25/nov/17	1,6667%	36	25/jul/19	1,6667%	56	25/mar/21	1,6667%
17	25/dez/17	1,6667%	37	25/ago/19	1,6667%	57	25/abr/21	1,6667%
18	25/jan/18	1,6667%	38	25/set/19	1,6667%	58	25/mai/21	1,6667%
19	25/fev/18	1,6667%	39	25/out/19	1,6667%	59	25/jun/21	1,6667%
20	25/mar/18	1,6667%	40	25/nov/19	1,6667%	60	25/jul/21	saldo

4.13. Resgate Antecipado

4.13.1. Emissora poderá, a qualquer tempo, resgatar antecipadamente parte ou a totalidade das Debêntures, com o consequente cancelamento de tais Debêntures ("Resgate Antecipado").

4.13.2 O Resgate Antecipado estará sujeito ao atendimento das seguintes condições, conforme aplicáveis:

- (i) a Emissora deverá comunicar aos Debenturistas, por meio de publicação de anúncio nos termos desta Escritura ou por meio de comunicado individual a ser encaminhado pela Emissora a cada um dos Debenturistas, com cópia para o Agente Fiduciário, a CETIP, o Banco Liquidante da Emissão e o Escriturador Mandatário, acerca da realização do Resgate Antecipado, com, no mínimo, 5 (cinco) Dias Úteis de antecedência da data do Resgate Antecipado. Tal comunicado deverá conter os termos e condições do Resgate Antecipado, que incluem, mas não se limitam a: (i) data efetiva para o Resgate Antecipado e o pagamento do Valor do Resgate Antecipado (conforme definido no item **Erro! Fonte de referência não encontrada.** abaixo) que, em ambos os



casos, deverá ocorrer no prazo de, no máximo, 15 (quinze) Dias Úteis contados da data da Comunicação de Resgate Antecipado; (ii) o Valor do Resgate Antecipado; (iii) se o Resgate Antecipado será total ou parcial; e (iv) quaisquer outras informações necessárias à operacionalização do Resgate Antecipado ("Comunicação de Resgate Antecipado");

(ii) o valor a ser pago em relação a cada uma das Debêntures objeto do Resgate Antecipado será equivalente (a) ao Valor Nominal Unitário, ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido da Remuneração, calculados, *pro rata temporis*, desde a Data de Emissão até a data do efetivo pagamento do Resgate Antecipado, sem qualquer prêmio; e (b) dos encargos moratórios devidos e não pagos até a data do referido resgate, se for o caso ("Valor do Resgate Antecipado") e

(iii) no caso do Resgate Antecipado parcial, o resgate será feito mediante sorteio, nos termos do Art. 55, §2º, da Lei das Sociedades por Ações, coordenado pelo Agente Fiduciário e cujo procedimento será definido em Assembleia Geral de Debenturistas a ser convocada pelo Agente Fiduciário para deliberar sobre os critérios aplicáveis, observado, para tanto, o disposto no cláusula 4.13.3 abaixo, os demais procedimentos seguirão as normas da CETIP para as Debêntures custodiadas eletronicamente na CETIP, conforme o caso.

4.13.3 Caso (i) por qualquer razão, não haja a realização da Assembleia Geral de Debenturistas de que trata o item (iii) da cláusula 4.13.2, ou (ii) ainda que havendo a referida Assembleia Geral de Debenturistas, não haja acordo acerca dos critérios para realização do sorteio, o sorteio relativo ao referido resgate parcial será realizado pelo Agente Fiduciário, utilizando-se para tanto as práticas usuais de mercado.

4.13.4 O pagamento das Debêntures resgatadas antecipadamente, com relação às Debêntures (a) que estejam custodiadas eletronicamente na CETIP, será realizado em conformidade com os procedimentos operacionais e normas da CETIP; e (b) que não estejam custodiadas eletronicamente na CETIP, será realizado em conformidade com os procedimentos operacionais do Escriturador Mandatário.

4.15. Vencimento Antecipado

4.15.1. Na ocorrência de qualquer dos eventos listados abaixo, o Agente Fiduciário, mediante prévia deliberação em Assembleia Geral de Debenturistas ("AGD"), deverá declarar antecipadamente vencidas todas as obrigações constantes desta Escritura e exigir da Emissora o pagamento integral do saldo devedor do Valor



(x) transformação da Emissora em sociedade limitada. Na hipótese de declaração de vencimento antecipado das Debêntures, a Emissora deverá proceder ao pagamento aos Debenturistas no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias contados do recebimento, pela Emissora, de notificação de vencimento antecipado encaminhado pelo Agente Fiduciário.

4.19. Aditamento

Quaisquer aditamentos a esta Escritura, previamente aprovados pela AGD, deverão ser firmados pela Emissora e pelo Agente Fiduciário e posteriormente arquivados na JUCESP.

8. DECLARAÇÕES E GARANTIAS DA EMISSORA

A Emissora, a Aynil e a Mtel Telecom declaram e garantem aos Debenturistas e ao Agente Fiduciária que:

8.1.1. [...]

8.1.2. a celebração desta Escritura e a colocação das Debêntures não infringem qualquer contrato ou instrumento do qual a Emissora, a Aynil e a Mtel Telecom sejam partes;

8.1.3. a celebração desta Escritura e o cumprimento de suas obrigações aqui previstas não infringem qualquer obrigação anteriormente assumida pela Emissora, pela Aynil e pela Mtel Telecom; e

8.1.4. esta Escritura e as obrigações aqui previstas constituem obrigações da Emissora, da Aynil e da Mtel Telecom exigíveis de acordo com os seus termos e condições.

9.1. Comunicações

9.1.1. Emissora:

Mtel Tecnologia S.A.

Alameda Rio Negro, nº 500, 21º andar, conj. 2, Alphaville Industrial,

CEP 06454-000, Barueri/SP

At. Frederico Samartini

Tel.: (11) 4134-8000



2º ADITIVO À ESCRITURA DA 4ª EMISSÃO DE DEBÊNTURES DE COLOCAÇÃO PRIVADA, EM TRÊS SÉRIES, CONVERSÍVEIS,
DE ESPÉCIE COM GARANTIA REAL E GARANTIA FIDEJUSSÓRIA, DA MTEL TECNOLOGIA S.A.

Itaú Corretora de Valores S.A.
Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.400, 10º andar
CEP 04538-132 – São Paulo/SP
At. Luiz Petito
Tel.: (11) 5029-1602
Fax: (11) 5529-1920
E-mail: luiz.petito@itau-unibanco.com.br

9.1.6. **CETIP:**
CETIP S.A. – Mercados Organizados
Av. Brigadeiro Faria Lima, nº 1.663, 4º andar
CEP 01452-002 – São Paulo/SP
At. Gerência de Valores Mobiliários
Tel.: (11) 3111-1596
Fax: (11) 3111-1559
E-mail: valores.mobiliarios@cetip.com.br

Candido, Martins & Galizzi Advogados
Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.311, cj. 62,
CEP 04538-133 – São Paulo/SP
At. Gustavo Oliva Galizzi
Fax: (11) 5545-4010
E-mail: gustavo@cmglaw.com.br

9. RATIFICAÇÃO DAS DEMAIS DISPOSIÇÕES NÃO ALTERADAS E CONSOLIDAÇÃO DA ESCRITURA

9.1. Todas as demais Cláusulas, termos e condições da Escritura não expressamente alterados pelo presente Aditivo permanecem inalterados (com exceção das renumerações necessárias em função da inclusão das novas cláusulas acima previstas) e em pleno vigor e são neste ato ratificadas pelas Partes.

9.2. As Partes aprovam a consolidação da Escritura a qual passa a vigorar nos termos do Anexo a este Aditivo.

Estando assim as Partes certas e ajustadas, firmam o presente instrumento em 6 (seis) vias de igual teor e forma, juntamente com 2 (duas) testemunhas, que também o assinam.

São Paulo, 25 de fevereiro de 2016.



2º ADITIVO À ESCRITURA DA 4ª EMISSÃO DE DEBÊNTURES DE COLOCAÇÃO PRIVADA, EM TRÊS SÉRIES, CONVERSÍVEIS,
DE ESPÉCIE COM GARANTIA REAL E GARANTIA FIDEJUSSÓRIA, DA MTEL TECNOLOGIA S.A.

MTEL TECNOLOGIA S.A.

Nome: Mauricio Almeida Blanco
Cargo: Presidente

Nome: José Carlos Scheidt
Cargo: Diretor Comercial

SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Nome: Matheus Gomes Fa
Cargo: CPF: 058.133.117-69

Nome: Pedro Paulo F.A.F. de Oliveira
Cargo: CPF: 060.883.727-02

AYNIL SOLUÇÕES S.A.

Nome: Mauricio Almeida Blanco
Cargo: Presidente

Nome: José Carlos Scheidt
Cargo: Diretor Comercial

MTEL TELECOMUNICAÇÕES S.A.

Nome: Mauricio Almeida Blanco
Cargo: Presidente

Nome: José Carlos Scheidt
Cargo: Diretor Comercial

Testemunhas

Nome: RENAN TOKUHARA
RG: 35.604.989-9
CPF: 396.762.658-02

Nome: Marcus Venicius B. da Rocha
RG: CPF: 961.101.807-00

